

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR № 928, DE 17 DE JUNHO DE 2020 Autógrafo nº 146/2020 — Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de junho de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22
2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.
Art. 23
VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.
Art. 29. § 1º Os animais resgatados estarão à disponibilidade de recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, sem prejuízo do pagamento das multas ou preços públicos estabelecidos nesta lei.
Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e

§ 1/2 Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por

entidade conveniada.

Página 1 de 2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e

II — identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 2012

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de junho de 2020.

EDINHO SILVA

Lucial Last 1

JULIANA PICOLI AGATT

Segretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").